



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-3553
E-MAIL: coordenadoria.ced@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020/CED, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o regimento interno do colegiado do curso de graduação em Ciência a Informação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE UNIDADE DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este órgão em sessão realizada em 26 de novembro de 2020, em conformidade com o teor do Parecer constante do Processo nº 23080.044133/2020-01,

RESOLVE:

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I Natureza

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Informação criado pela Resolução No. 06/2015/CGRAD de 08 de Julho de 2015 é um órgão colegiado, normativo e deliberativo, vinculado ao Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

CAPÍTULO II Finalidades

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Informação tem por finalidade promover a coordenação didática e pedagógica do Curso a partir do seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), do Plano de Ação Bienal da Coordenação e das normativas institucionais internas e externas do Ministério da Educação (MEC).

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III Constituição

Art. 3º - O Colegiado do Curso será constituído de:

- I – Presidente (coordenador do curso);
- II – Vice-presidente (subcoordenador do curso);
- III – Representante do Departamento de Ciência da Informação (CIN) = 1 (um) representante;
- IV - Representantes dos seguintes Departamentos de Ensino que ministram aulas para o Curso:

- a) Centro Sócio Econômico (CSE) = 1 (um) representante
- b) Centro Tecnológico (CTC) = 1 (um) representante

V – Representantes das subáreas que compõem o núcleo específico do curso:

- a) Gestão da Informação (GI) = 3 (três) representantes
- b) Tecnologia da Informação (TI) = 3 (três) representantes

VI – Representante discente = 1 (um) representante

Parágrafo 1º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Parágrafo 2º. – O Colegiado favorecerá a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso assegurada presença em aula ou outra atividade pedagógica, sendo que naquele horário é obrigatória a dispensa dos responsáveis pelas referidas atividades.

Art. 4º - Cada um dos representantes dos Departamentos será indicado pelo Presidente do respectivo Colegiado e terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo indicado 01 (um) Titular e 01 (um) suplente, com possibilidade de recondução, com carga horária de até 02 (duas) horas semanais.

Art. 5º - O representante do CIN será o chefe de departamento ou quem por ele indicado e os representantes das subáreas de Gestão e Tecnologia da Informação, serão indicados respectivamente pelos pares que atuam no núcleo específico do curso.

Art. 6º - A representação discente será indicada pelo coletivo dos estudantes, por meio de processo público, democrático e transparente, nomeados por portaria com vigência de um (1) ano, mediante apresentação de edital de convocação e ata de eleição em que conste quórum de ao menos 10% dos matriculados.

Parágrafo Único – Quando houver Centro Acadêmico constituído, caberá a esse a indicação do representante discente, segundo regras próprias de escolha.

Art. 7º - Caberá a Direção do Centro ao qual o curso está vinculado a expedição de ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV Das Atribuições do Colegiado

Art. 8º – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Informação:

- I – Propor revisões do perfil profissional e da proposta de formação didático-pedagógica do Curso;
- II – Aprovar e atualizar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e de seu próprio Regimento Interno;
- III – Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;
- IV – Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V – Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitados os eixos estabelecidos pelo projeto político-pedagógico do Curso;
- VI – Fixar normas para a coordenação interdisciplinar, visando garantir a qualidade didático-pedagógica do Curso e articular seus interesses com os dos Departamentos de Ensino e outros partícipes;
- VII – Fixar o turno de funcionamento do Curso;
- VIII – Fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso, respeitando o estabelecido pela Resolução 017/CUN/1997 e por decisões da Câmara de Ensino de Graduação;
- IX – Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- X – Homologar pedidos de transferências e retorno;
- XI – Deliberar sobre propostas de adaptações curriculares;
- XII – Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIII – Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XIV – Estabelecer normas e procedimentos para a escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador do Curso;
- XV – Estudar, a partir de relatores ou de comissões especiais, as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, apresentando o relato e a decisão nos prazos estabelecidos;
- XVI – Colaborar na orientação da matrícula dos alunos;
- XVII – Colaborar no acolhimento dos ingressantes no Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal de Santa Catarina;
- XVIII – Homologar matérias aprovadas *ad referendum* pelo Coordenador;
- XIX – Julgar processos disciplinares de discentes, conforme a Resolução 017/CUN/1997;
- XX – Aprovar alteração no PPC do curso por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 9º - A Presidência do Colegiado será constituída de:

- I – Um Presidente (coordenador do curso);
- II – Um Vice-presidente (subcoordenador do curso);

Art. Décimo - Compete ao Coordenador do Curso:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III – Executar as deliberações do Colegiado;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI – Elaborar os horários de aula do núcleo específico, ouvidos os Departamentos envolvidos;

VII – Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
VIII – Interagir com o DAE em assuntos de matrículas e outros pertinentes;
IX – Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
X – Decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
XI – Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
XII – Validar disciplinas cursadas em atividades de extensão, obedecida a legislação pertinente;
XIII – Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
XIV – Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
XV – Promover a integração com os Departamentos;
XVI – Instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regulamento;
XVII – Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
XVIII – Propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
XIX – Atuar como interlocutor do Curso;
XX – Coordenar o levantamento bianual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
XXI – Promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividades afetas às respectivas áreas de competência;
XXII – Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
XXIII – Delegar competência para execução de tarefas específicas;
XXIV – Superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
XXV – Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento ou no Regimento do Curso.
XXVI – Elaborar e submeter à aprovação do colegiado o Plano de Ação Bienal em conformidade com as políticas institucionais do curso previstas no PPC.
XXVII - validar a carga horária das ações de extensão registradas e aprovadas no Sistema de Registro de Ações de Extensão da UFSC (SIGPEX).

Art. Décimo Primeiro - Compete ao Vice-Presidente

I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
II – Realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado do Curso;

Art. Décimo Segundo - A coordenação do curso é composta por um coordenador e um subcoordenador, que serão eleitos por voto universal dentre os docentes que atuam regularmente no núcleo específico do curso pelo período imediatamente anterior de, ao menos, 4 semestres e demais dispositivos da Resolução nº 018/CUN/2004 de 30 de novembro de 2004, sendo que:

I – O mandato será de dois anos;
II – Será permitida uma reeleição;
III – São eleitores qualificados os docentes do Departamento de Ciência da Informação (CIN); docentes de outros departamentos que atuam no curso; servidores técnico-administrativos da secretaria integrada do CIN e alunos regularmente matriculados do curso de Ciência da Informação.

Art. Décimo Terceiro – A Coordenação do curso/Presidência do Colegiado disporá de uma Secretaria Administrativa à qual compete:

I – Encarregar-se da convocação dos Membros do Colegiado, segundo determinação do Presidente;

- II – Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- III – Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- IV – Manter sob sua guarda todo o material da secretaria e atualizar os arquivos e registros;
- V – Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;
- VI – Colaborar com a orientação da matrícula;
- VII – Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham ser delegadas pelo Presidente.
- VIII – Zelar pela atualização das informações do curso e da transparência ativa na página institucional do curso;
- XIX – Manter a documentação do curso no repositório institucional da UFSC.

TÍTULO III DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. Décimo Quarto – O Colegiado do Curso se reunirá, em sessão plena, ordinariamente, uma vez a cada mês, na quarta segunda-feira do mês às 16h30 ou, excepcionalmente em dia e horário a ser definido, sendo que as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas horas);

Parágrafo único – Excepcionalmente, se não houver convocação até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista, por falta de pauta, a reunião ordinária não ocorrerá e, se, por motivo de força maior a reunião ordinária não puder ocorrer na data prevista, poderá ser realizada em dia útil a seguir, mediante convocação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. Décimo Quinto – As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação, previsto no *caput* deste artigo, poderá ser reduzido, assim como omitida a indicação de pauta; devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. Décimo Sexto – A pauta da reunião será organizada pelo Presidente e aprovada pelo Colegiado na ordem do dia.

Art. Décimo Sétimo – Os Membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que, se aprovada pelo Colegiado, constituirá a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Parágrafo Único – As reuniões serão públicas e gravadas com guarda até a aprovação e assinatura dos presentes.

Art. Décimo Oitavo - Em cada reunião haverá:

- I – Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do Expediente;
- III – Leitura e apreciação da Ordem do Dia;
- IV – Avisos e outros.

Parágrafo Único – Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes na reunião à qual a mesma se refere.

Art. Décimo Nono– No Expediente, o Presidente dará ciência de todos os documentos e

correspondências encaminhadas à Secretaria.

Art. Vigésimo – Durante o Expediente, os Membros do Colegiado poderão usar a palavra por até 03 (três) minutos, versando sobre assuntos tratados;

Parágrafo Único - O prazo para Expediente não excederá a 15 (quinze) minutos.

Art. Vigésimo Primeiro – A Ordem do Dia será organizada pela Secretaria e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas senão estando inscritas, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Na organização da Ordem do Dia deve ser observada uma sequência, de forma a colocar em primeiro lugar as matérias em regime de urgência, seguidas daquelas em regime de prioridade e, finalmente, daquelas de tramitação ordinária.

Art. Vigésimo Segundo – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria dos seus Membros.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria dos Membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. Vigésimo Terceiro – As reuniões e seus ritos obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade e/ou o Regimento do Conselho Universitário.

Art. Vigésimo Quarto – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa de ensino, pesquisa ou extensão universitária e as ausências e sua justificativa deverão ser registradas em ata.

Art. Vigésimo Quinto – Na falta ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos do Colegiado será exercida pelo Vice-Presidente e na falta de ambos pelo Membro docente do Colegiado mais antigo na docência da Universidade Federal de Santa Catarina ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso deles.

Art. Vigésimo Sexto – As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais mediante solicitação que antecede o regime de votação.

Parágrafo Único – Havendo voto vencido inferior a 1/3 (um terço) dos presentes, será mencionado na ata em número cardinal.

Art. Vigésimo Sétimo – Encerradas as discussões, nenhum membro do colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação e/ou questão de ordem.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido a Secretaria em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. Vigésimo Oitavo – A discussão da matéria se inicia com a concessão da palavra ao relator que tem precedência na lista de inscritos para réplica e tréplica.

Art. Vigésimo Nono – A Ordem do dia será encerrada 10 (dez) minutos antes do término da reunião.

Art. Trigésimo – Em Explicações Pessoais, a palavra será dada aos Membros do Colegiado que a solicitarem para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada solicitante 03(três) minutos, no máximo.

Art. Trigésimo Primeiro – A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de “quórum” para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único - A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de Membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos Membros presentes.

Art. Trigésimo Segundo – Nenhum Membro do Colegiado poderá manifestar-se sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

Parágrafo Único - Ao manifestar-se, o Membro do Colegiado deverá ater-se à matéria da discussão.

Art. Trigésimo Terceiro – A palavra será dada ao Membro do Colegiado que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, quando mais de um a tiverem pedido ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

Art. Trigésimo Quarto – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

Art. Trigésimo Quinto – Nenhum Membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em Lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que nestes casos deve se declarar impedido de votar.

Art. Trigésimo Sexto – Para assegurar a manutenção da ordem:

- I – O Membro do Colegiado que usar a palavra, sem que lhe tenha sido concedida será convidado pelo Presidente a aguardar a permissão;
- II - Nenhum Membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. Trigésimo Sétimo – Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

Art. Trigésimo Oitavo – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. Trigésimo Nono – Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Membro do Colegiado que contra argumente as razões apresentadas pelo autor.

Art. Quadragésimo – O tempo para levantar uma questão de ordem ou contraditá-la não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

TÍTULO IV

Comissão Permanente de Extensão, Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso

Art. Quadragésimo Primeiro – O Curso disporá de um coordenador de extensão e de um coordenador de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que, juntamente com o coordenador ou subcoordenador de curso comporão uma comissão permanente para integração dessas atividades.

Art. Quadragésimo Segundo – São atribuições da comissão permanente de Extensão, Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso:

I – Propor políticas de integração entre Extensão, Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do curso;

II – Avaliar propostas de ações de extensão a serem vinculadas ao PPC do curso;

III – Orientar, acompanhar e emitir parecer prévio da admissibilidade para a matrícula em estágio e TCC e respectiva designação de orientador.

Art. Quadragésimo Terceiro - Para o exercício das funções de coordenador de extensão e de Estágio/TCC de curso serão alocadas até 10 (dez) horas semanais de trabalho administrativo, no ato de designação para a respectiva função, a ser emitido pela direção do Centro.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. Quadragésimo Quarto – O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso será de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo 1º - O Presidente deverá fixar um recesso semestral por um período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - As férias dos servidores técnico-administrativos coincidirão preferencialmente com o período de recesso, considerado o regimento interno da secretaria integrada do CIN.

Art. Quadragésimo Quinto – Modificações deste Regimento poderão ser propostas pelos membros do colegiado e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. Quadragésimo Sexto– Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e resolvidos com aprovação por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. Quadragésimo Sétimo – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Unidade.